FINVEST DIGITAL

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 67.056.152/0001-87
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 11 de novembro de 2026, às 12:00 horas, realizada na sede da administradora, a FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, CEP 04.576-060, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.527, de 15 de março de 2021 ("Administradora").

II. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas emitidas e integralizadas pelo Fundo, nos termos do §7º do Artigo 72 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175"), conforme assinaturas constantes da lista de presença de cotistas ("Lista de Presença de Cotistas").

III. PRESENÇA: Presentes **(i)** os representantes da Administradora; **(ii)** os representantes da BANUX INVESTIMENTOS LTDA, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, Jardim Paulistano, Estado de São Paulo, CEP 01452-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.880.654/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 20.777, de 05 de abril de 2023 ("Gestora"); e **(iii)** os cotistas representantes de 100% (cem por cento) das cotas em circulação ("Cotistas"), conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Leandro Sutili; e Secretário: Victor Santos.

V. ORDEM DO DIA: Deliberações: **(i)** a alteração da denominação do fundo de "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA" para "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA"; **(ii)** a fixação da remuneração dos prestadores de serviços essenciais em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor bruto, já incluídos todos os tributos incidentes, com a consequente alteração dos itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.5 e 14.7 e a substituição do item 14.4 do Anexo I do Regulamento; **(iii)** a criação, na Classe Única de Cotas, da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada, com Índice de Subordinação Mínimo de 5% (cinco por cento), Meta de Remuneração das Cotas Sênior correspondente à Taxa DI acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano, apurada somente a partir da data do aporte das Cotas Subordinadas, prazo das Cotas Sênior até 30 de junho de 2031, com amortização e resgate em parcela única nessa data, e Eventos de Liquidação aplicáveis às Cotas Sênior; **(iv)** a conversão da totalidade das cotas de emissão do Fundo em Cotas Sênior, na data definida pela assembleia, com base no valor da cota, sem aplicação de Meta de Remuneração, e a 1ª emissão de Cotas Subordinadas, no montante de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem integralizadas em moeda corrente nacional até o término do prazo de enquadramento referido no item (viii) abaixo, pelo valor da Cota Sênior na data do aporte, participando do resultado da Classe somente a partir dessa data; **(v)** a inclusão das Notas Comerciais entre os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, admitida a sua subscrição mediante compensação de créditos, pelo valor apurado nos termos do item (vi); **(vi)** o critério de integralização de Cotas Sênior em direitos

creditórios, pelo saldo devedor atualizado dos respectivos instrumentos, apurado pela Administradora, na qualidade de custodiante, dispensada a elaboração de laudo de avaliação; **(vii)** caso aprovados os demais itens desta ordem do dia, a alteração e a consolidação do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), que passará a vigorar, a partir do dia 11 de novembro de 2026, na forma da versão consolidada constante do Anexo I; **(viii)** a concessão de prazo até 30 de dezembro de 2026 para o enquadramento da Classe ao Índice de Subordinação Mínimo e à Reserva de Caixa *(waiver)*; e **(ix)** a renúncia, pelos titulares das Cotas Sênior, à Meta de Remuneração até a data do aporte das Cotas Subordinadas, que deverá ocorrer até 30 de dezembro de 2026 *(waiver)*.

VI. **DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a assembleia, os Cotistas:

(i) **Aprovaram** a alteração da denominação do fundo de "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**" para "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

(ii) **Aprovaram** a alteração dos itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.5 e 14.7 e a substituição do item 14.4 do Anexo I do Regulamento.

(iii) **Aprovaram** a criação, na Classe Única de Cotas, da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada, com as características descritas no Regulamento e nos seus Apêndices A e B, incluindo: **(a)** prioridade das Cotas Sênior sobre as Cotas Subordinadas no recebimento da remuneração, da amortização e do resgate, com Meta de Remuneração correspondente, a partir da Data do Aporte, conforme definida no item "iv" abaixo, observado o item "ix" abaixo, à Taxa DI acrescida de sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao ano; **(b)** Índice de Subordinação Mínimo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; **(c)** direito de voto das Cotas Sênior restrito às Matérias Protetivas, cuja aprovação dependerá também do voto favorável da maioria das Cotas Subordinadas, ressalvada a ocorrência de Evento de Liquidação, cabendo às Cotas Subordinadas as demais deliberações, inclusive a destituição ou substituição da Gestora; **(d)** Eventos de Liquidação relacionados ao devedor dos Direitos Creditórios e ao Índice de Subordinação, cuja ocorrência ensejará a deliberação sobre a liquidação da Classe pela maioria das Cotas Sênior, assegurado aos dissidentes o resgate de suas Cotas Sênior em caso de não liquidação, nos termos do item 8.7 do Anexo I do Regulamento; **(e)** vedação a novas emissões de Cotas Sênior após 31 de dezembro de 2026 sem aprovação em assembleia, como Matéria Protetiva; e **(f)** prazo das Cotas Sênior até 30 de junho de 2031 ("Data de Resgate das Cotas Sênior"), coincidente com o vencimento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, com amortização e resgate em parcela única nessa data, sem prejuízo das amortizações extraordinárias previstas no Regulamento, em substituição ao prazo de duração, ao período de carência e ao cronograma de amortização previstos no Suplemento da 1ª emissão de cotas atualmente em vigor.

(iv) **Aprovaram** a conversão da totalidade das cotas de emissão do Fundo, todas de titularidade do Cotista, em Cotas Sênior, com base no valor da cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior a 11 de novembro de 2026 ("Data de Conversão"), correspondente ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de cotas em circulação, sem aplicação de qualquer Meta de Remuneração, nos termos do item "ix" abaixo, na proporção de 1 (uma) Cota Sênior para cada cota convertida. A conversão não implica resgate, amortização ou nova subscrição de cotas, nem ingresso ou saída de recursos da Classe. Aprovaram, ainda, a 1ª emissão de Cotas Subordinadas, no montante de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), objeto de colocação privada, pelo valor unitário da Cota Sênior apurado na data da sua efetiva integralização, que deverá ocorrer até o término do Prazo de Enquadramento previsto no item "viii" abaixo ("Data do Aporte"), participando as

Cotas Subordinadas do resultado da Classe somente a partir da Data do Aporte, nos termos do item "ix" abaixo e do Apenso II, ora aprovado, sendo os recursos destinados à Reserva de Caixa e ao pagamento dos encargos da Classe. O Cotista renuncia, no que couber, ao direito de preferência na subscrição das Cotas Subordinadas.

(v) Aprovaram a inclusão das Notas Comerciais emitidas nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, entre os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, admitidas a concentração em um único devedor ou emissor e a subscrição de Notas Comerciais com pagamento do preço mediante compensação com direitos creditórios detidos pelo Fundo contra a respectiva emissora, a critério exclusivo da Gestora, sendo a subscrição realizada pelo valor dos direitos creditórios compensados, apurado nos termos do item "vi" abaixo, e as Notas Comerciais emitidas com valor nominal igual a esse valor.

(vi) Aprovaram que as Cotas Sênior emitidas até 31 de dezembro de 2026 poderão ser integralizadas em direitos creditórios de titularidade do Cotista, pelo saldo devedor atualizado dos respectivos instrumentos, conforme apurado pela Administradora, na qualidade de custodiante, nos termos do seu manual de precificação, com base em memória de cálculo e em termo de confirmação de saldo firmado pela devedora ("Valor de Referência"), dispensada a elaboração de laudo de avaliação. O Valor de Referência será informado à Gestora e aos Cotistas previamente a cada integralização e será também utilizado na subscrição das Notas Comerciais mediante compensação, nos termos do item "v" acima.

(vii) Aprovaram a alteração e a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar, a partir do dia 11 de novembro de 2026, na forma da versão consolidada constante do Anexo I.

(viii) Aprovaram, em caráter excepcional *(waiver)*, que a Classe terá prazo até 30 de dezembro de 2026 ("Prazo de Enquadramento"), para atingir o Índice de Subordinação Mínimo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do item 8.1.4 do Anexo I do Regulamento. Durante o Prazo de Enquadramento: **(a)** as Cotas Subordinadas da 1ª emissão poderão ser integralizadas em data posterior à Data de Conversão; **(b)** não se aplicará a restrição a novas emissões de Cotas Sênior prevista no item 8.1.4 do Anexo I do Regulamento, inclusive para fins da integralização de Cotas Sênior em direitos creditórios prevista no item "vi" acima; **(c)** o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo não configurará Evento de Avaliação, nos termos do item 12.2, alínea "c", nem Evento de Liquidação, nos termos do item 8.7.1, alínea "d", ambos do Anexo I do Regulamento, cujos prazos somente começarão a ser contados após o término do Prazo de Enquadramento, caso a Classe não esteja enquadrada nessa data; e **(d)** não se aplicará o disposto nos itens 2.11.4 e 2.11.5 do Anexo I do Regulamento, e a eventual insuficiência da Reserva de Caixa não configurará Evento de Avaliação, nos termos do item 12.2, alínea "a", do Anexo I do Regulamento, cujo prazo somente começará a ser contado após o término do Prazo de Enquadramento.

(ix) Aprovaram, em caráter excepcional (*waiver*), a renúncia, pelo Cotista, na qualidade de titular das Cotas Sênior, à Meta de Remuneração até a Data do Aporte, observado que: **(a)** até a Data do Aporte, não haverá Meta de Remuneração a ser apurada nem valor de cota a ser corrigido, e o valor das Cotas Sênior continuará a ser calculado pela divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Sênior em circulação, da mesma forma atualmente aplicável às cotas de subclasse única; **(b)** a Meta de Remuneração das Cotas Sênior somente passará a ser apurada a partir da Data do Aporte, tomando-se como base o valor da Cota Sênior apurado nessa data; **(c)** as Cotas Subordinadas da 1ª emissão serão integralizadas pelo valor da Cota Sênior apurado na Data do Aporte e participarão do resultado da Classe somente a partir dessa data; e **(d)** a segregação entre Cotas Sênior

e Cotas Subordinadas, para fins de remuneração, amortização, resgate e absorção de perdas, somente produzirá efeitos econômicos a partir da Data do Aporte, nos termos do item 8.1.7 do Anexo I do Regulamento.

Os Cotistas neste ato: **(i)** declaram que tiveram acesso à nova versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre a sua reformulação; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações acima aprovadas; e **(iii)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações realizadas neste ato.

A Administradora e a Gestora, presentes, manifestam expressa e irrevogável concordância com a remuneração fixada no item **(ii).**

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada com a lavratura da presente ata.

As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme regulamentação aplicável.

As Partes conferem expressa anuência para que a presente ata seja celebrada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

Leandro Sutili
Presidente

Victor Santos
Secretário

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

BANUX INVESTIMENTOS LTDA
Gestora

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 67.056.152/0001-87
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Anexo I – Consolidação do Regulamento